



LEI Nº 3.706, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

“Dispõe sobre a denominação das vias do loteamento Morro da Mata”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento denominado **RESIDENCIAL MORRO DA MATA** passam a ter a seguinte denominação:

AVENIDA 1 – Avenida Sobral Pinto (Jurista) – Continuação;

RUA 1 – FACE A (trecho com início na Avenida 1 – Sobral Pinto até a divisa da área institucional 3 com o lote 01 da quadra A) – Rua Hely Lopes Meirelles (Jurista);

RUA 1 – FACE B (trecho compreendido entre o lote 01 da quadra A até o lote 14 da quadra A) – Rua Waldemar Mariz de Oliveira Junior (Jurista);

RUA 1 – FACE C (trecho compreendido entre a divisa do lote 14 da quadra A com a área verde 3 até a Avenida 1 – Sobral Pinto) – Rua Miguel Reale (Jurista);

RUA 02 – Rua Nelson Hungria (Jurista) – Continuação;

RUA 03 – Rua Saulo Ramos (Jurista);

RUA 04 – Rua Luiz Antônio da Gama e Silva (Jurista);

RUA 05 – Rua Azevedo Marques (Jurista) - Continuação;

RUA 06 – Rua Afonso Arinos (Jurista);

RUA 07 – Rua Paulo Brossard (Jurista);

RUA 08 – Rua Evandro Lins e Silva (Jurista); e

RUA 09 – Rua João Lyra Filho (Jurista).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2017 – 319º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto